

LEI Nº. 1.748/2002 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD de Itaporanga, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN/SP.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Itaporanga:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programa e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Itaporanga será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão de Educação e 01 (um) do órgão de Saúde.

II – Dois (2) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois), anos permitida a recondução.

ARTIGO 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

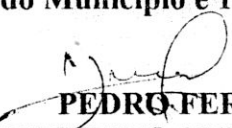
ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

ARTIGO 7º - O Conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão suportadas por dotações próprias, constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 04 de novembro de 2002; 131 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 119 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA